



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



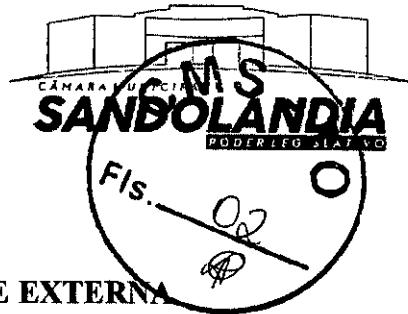
PROCESSO: 2025010005

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº.003/2025

OBJETO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE EXTERNA

IDENTIFICAÇÃO

1. Nome: Athos Diego Ribeiro de Souza

Setor: Presidência

Cargo: Presidente da Câmara

2. Nome: Alessandra Lali Silva Coelho

Setor: Controle Interno

Cargo: Chefe do Controle Interno

3. Nome: Quetuni Breno Menezes de Sousa

Setor: Licitações

Cargo: Agente de Contratação

DADOS DO CURSO

Nome do evento: VI Congresso Internacional de Controle Público e Luta Contra a Corrupção

Cidade: Palmas.

Valor individual do evento (R\$): 1.970,00

NATUREZA DO EVENTO

() informativo () seminários, congressos etc.) (x) treinamento (cursos, workshops etc.)

() outros (explicar):

Carga horária:

Período previsto do evento: 22 a 24 janeiro 2025

Data de saída: 21/01/2025

Data de retorno: 24/01/2025

DADOS DA ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO

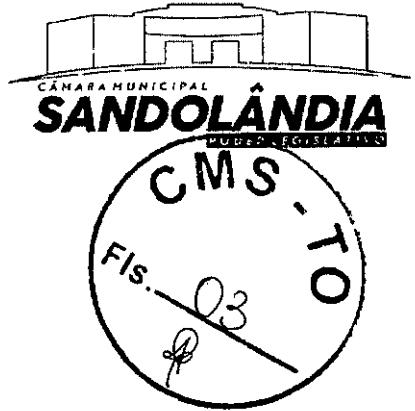
Instituição (razão social): G R TREINAMENTOS E EVENTOS DE NEGÓCIOS

CNPJ: 12.559.104/0001-10

Telefone comercial: 63 3225 1417



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Pessoa de contato: gr1treinamento@gmail.com

DADOS DO PEDIDO

O pedido é de iniciativa

- () própria – solicitação do servidor
() administração – solicitação da unidade/sigla:

Observações:

1. Anexar folheto, folder ou página da internet com informações detalhadas do evento (programação, local, datas, horários, valores, dados da promotora etc.).

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA

ATHOS Diego Ribeiro de Souza
Vereador Presidente
Blínio 2025/2026

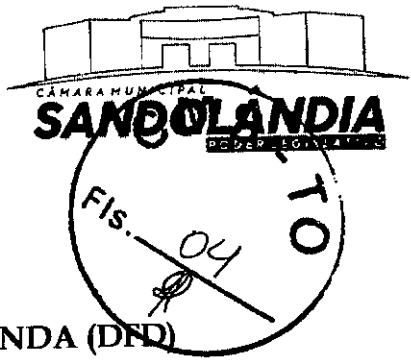
ALESSANDRA LALI SILVA COELHO

Alessandra Lali Silva Coelho
Chefe do Alessandra Lali Silva Coelho
Controle Interno

Portaria N° 002/2025 de 02 de Janeiro de 2025

Quetuni Breno Menezes de Souza
QUETUNI BRENÁ MENEZES DE SOUSA

Agente de Contratação



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Unidade Demandante	Câmara Municipal de Sandolândia/TO
Responsável pela Demanda	ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA - Presidente

1. Objeto

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento Outro:

1.1 Descrições e quantidades de material/serviço da solução a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Quant.
1	inscrição de servidores da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, Athos Diego Ribeiro de Souza, e Quetuni Breno Menezes de Sousa, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO.	Mês	03

2. Justificativa da necessidade da contratação

12.1 Trata-se de inscrição de servidores da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, Athos Diego Ribeiro de Souza, e Quetuni Breno Menezes de Sousa, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO.

2.2 A capacitação sobre o assunto deverá contribuir para atualização e aperfeiçoamento dos servidores em Licitação e Contrato, com base na Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, visto que com o advento da Nova Lei de Licitações há a necessidade de capacitação de servidores que atuarão diretamente nos processos de compras e serviços da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



2.3 A demanda é advinda da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, que tem recebido dos servidores solicitações de capacitação e aperfeiçoamento no assunto.

3. Plano de Contratação Anual

A demanda consta no PCA ?

() Sim (X) Não

Na hipótese negativa, justifique: Plano de Contratação Anual ainda não elaborado para o exercício de 2025.

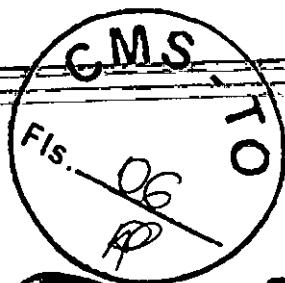
Sandolândia - TO, 16 de janeiro de 2025.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Agente de Contratação designada

Athos Diego Ribeiro de Souza
Vereador Presidente
Bíenio 2025/2026



GR TREINAMENTO E EVENTOS DE NÉGÓCIO



44ºp NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Com Atualizações e Regulamentação

22, 23 e 24 de janeiro de 2025



PALMAS

Prof. Geldes

63 98468 2137

www.grpssos.com.br

O certificado incluirá a Formação de Agente de Contratação e de

PREGOEIRO

Inscrições exclusivamente on line, até 20/01/2025

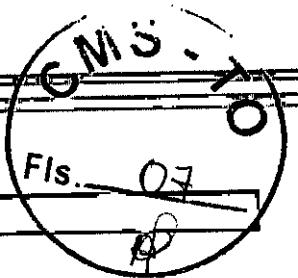
www.grpssos.com.br

OBJETIVO DO CURSO

Capacitar servidores públicos e agentes privados acerca da Nova Lei Geral de Licitações, a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

PÚBLICO-ALVO:

Atuais pregoeiros e equipes de apoio, presidentes e membros de comissões de licitação, procuradores e assessores jurídicos, controladores gerais e técnicos de controle interno, engenheiros e fiscais de contratos de obras, de serviços e compras.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

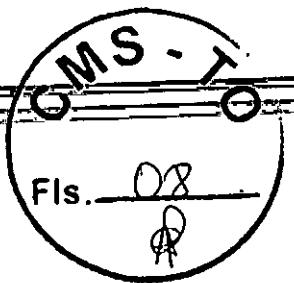
- Do Âmbito de Aplicação desta lei
- Dos princípios
- Das Definições
- Dos Agentes Públicos

DAS LICITAÇÕES

- Do Processo Licitatório
- Da Fase Preparatória
- Da Divulgação do Edital de Licitação
- Da Apresentação de Propostas e Lances
- Do Julgamento
- Da Habilitação
- Do Encerramento da Licitação
- Da Contratação Direita
- Dos Instrumentos Auxiliares

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Da Formalização dos Contratos
- Das Garantias
- Da Alocação de Riscos
- Das Prerrogativas da Administração
- Da Duração dos Contratos
- Da Execução dos Contratos
- Da Alteração dos Contratos e Preços
- Das Hipóteses de Extinção dos Contratos
- Do Recebimento do Objeto do Contrato
- Dos Pagamentos
- Da Nulidade dos Contratos
- Dos Meios Alternativos da Resolução de Controvérsia



DAS IRREGULARIDADES

- Das Infrações e Sanções Administrativas
- Das Impugnações e dos Pedidos de Esclarecimento
- Do Controle das Contratações

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Do Portal Geral das Contratações Públicas (PNCP)
- Das Alterações Legislativas
- Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos
- Das Disposições Finais e Transitórias
- Exposição e comentários acerca de regulamentos federais e municipais.

REALIZAÇÃO:

GR Treinamento e Eventos de Negócio

INCLUSOS:

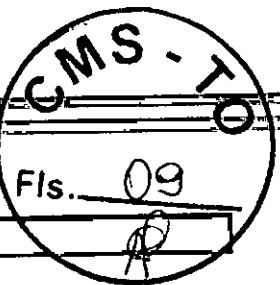
Pasta, caneta, marca-textos, apostila impressa contendo: Leis e Decretos; espelhos dos slides do curso, com espaço para anotações ao lado de cada espelho; certificado de participação, com capacitação específica de Agente de Contratação e Pregoeiro; 2 coffee breaks por dia.

LOCAL, DATA E HORÁRIO:

Palmas, 22, 23, 24 de janeiro de 2025 – Hotel Girassol Plaza -63 3212 0202
Das 8h às 18h, com intervalo das 12h às 14h

CARGA HORÁRIA:

24h (vinte e quatro horas)

**INSTRUTOR****Instrutor e Coordenador
do Curso**

Prof. Geldes Ronan Passos
Economista

Geldes Ronan Passos é Formado em Economia pela Universidade Federal do Tocantins- UFT, e capacitado em vários cursos de licitação; Coordenador de Recursos Materiais (patrimônio, compras, licitações e almoxarifado) e Pregoeiro da UFT por quase 3 anos; Presidente da CPL, atuou em mais de 700 processos, entre licitações, dispensas e inexigibilidades; atuou com sucesso em defesa própria e de colegas da UFT, em Tomada de Contas. Foi servidor da Procuradoria Geral do Estado, atuando nos setores financeiro e de RH, por 3.5 anos; atuou como Gerente de Vendas ao Governo, da Casa do Notebook Palmas (TO); possui vasta experiência como empresário, executivo, consultor de vendas, gerente geral de concessionária de veículos, com participação em vários cursos gerenciais ministrados pela General Motors e pela Renault. Atualmente, presta consultoria e ministra cursos na área de Licitações & Contratos, Formação de Pregoeiros, concessões e permissões, licitações de publicidade, RDC, Serviços Terceirizados; acumula mais de 3.900 horas de atuação como instrutor e mais de 4.200 horas como coordenador, trabalhando em cursos de Licitações & Contratos pelo CADEMP/ FGV -Fundação Getúlio Vargas e pela GR Treinamento; acumula inúmeros cases de sucesso na preparação de documentos para representações junto a Tribunais de Contas, bem como em recursos administrativos e impugnações de editais de licitações, além de prestar consultoria em licitações para empresas.

VAGAS

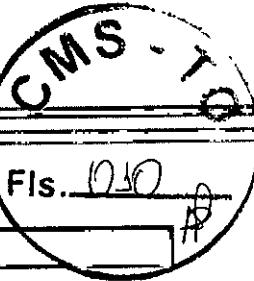
Limitadas

INVESTIMENTO

R\$ 1.970,00 (mil, novecentos e setenta reais)

INSCRIÇÕES EXCLUSIVAMENTE ON LINE

Preencher Formulário no link www.grpssos.com.br/inscricoes-1 , e informar o depósito pelo e-mail grtreinamento@gmail.com ou WhatsApp 63 98468 2137. Caso se trate de órgão público, adotar os devidos procedimentos legais para a contratação.



Fls. 10

CONDICÕES GERAIS

O pagamento do valor da inscrição não configura ANTECIPAÇÃO, posto que o objeto da contratação é a INSCRIÇÃO (matrícula no curso), a qual gera a obrigação futura de realização do evento no período agendado ou, justificadamente, em outro período. Caso queira-se interpretar isso como ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO, esta também encontra respaldo legal no artigo 145, § 1º, Lei 14.133/21:

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. (grifos nossos)

Caso a contratante não concorde com eventual adiamento do evento, o valor pago pela inscrição será restituído integralmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após o pagamento, não será aceito o cancelamento da inscrição, mas a substituição do inscrito ou o aproveitamento da inscrição para o próximo evento da mesma natureza.

A GR treinamento reserva-se o direito de, unilateralmente, cancelar ou remarcar data de realização do evento, sem que isto configure infração administrativa ou civil, ou enseje a aplicação de qualquer sanção administrativa ou cobrança de indenização ou reparação material ou moral.

A GR Treinamento compromete-se a informar aos inscritos, pelo mesmo e-mail informado nos respectivos formulários de inscrição, com antecedência, qualquer cancelamento ou alteração de data de realização do evento.

DADOS DA GR TREINAMENTO

RAZÃO SOCIAL : G.R. PASSOS ME
CNPJ : 12.559.104/0001-10
INSCR. EST: Isento
INSCR. MUNICIPAL: 234792
ENDEREÇO: Quadra 507 Sul, Alameda 28, QI 23, Lote 17, Plano Diretor Sul
CEP: 77.016-136 - PALMAS - TO Fone: (63) 3225 1417
DADOS BANCÁRIOS: Banco Brasil, Ag. 1867-8, conta corrente 88.828-1
PIX (CNPJ) 12559104000110
As Certidões Negativas de Débito - CNDs - da GR Passos encontram-se disponíveis no site
www.grpssos.com.br



MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 -
Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

04/11/2024 16:42:55

Período de Competência

11/2024

Município de Prestação do

Serviço

Palmas - TO

Reg. Especial Tributação

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME Exigível em
EPP)**

Exigibilidade do ISS

Palmas

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

G.R. PASSOS - ME

Nome Fantasia

G.R. TREINAMENTOS E EVENTOS DE NEGÓCIOS

CPF/CNPJ

12.559.104/0001-10

Inscrição Municipal

234792

Inscrição Estadual

ISENTA

Simples Nacional

Sim

Email

geldesronanpassos@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 3225-1417

Endereço

ARSO 53 Alameda 28, 27, Plano Diretor Sul - CEP: 77016-136 - Palmas - TO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

CPF/CNPJ

24.851.461/0001-36

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 98493-8104

E-mail

dalitecarvalhodossantos@gmail.com

Endereço

Av. Sebastião Borba Santos, 606 - Centro - CEP: 77670-000 - Divinópolis do Tocantins - TO

SERVIÇO PRESTADO

0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599604

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS

Inscrição no 42º CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PARA EMPRESÁRIOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, Palmas, 06, 07 e 08 de novembro de 2024 - Carga horária 24 h - Prof. Geldes Ronan Passos

PAGAMENTO CONFIRMADO : Banco do Brasil, agência 1867-8, cc 88.828-1, PIX (CNPJ) 12.559.104/0001-10

As CNDs (Certidões Negativas de Débito) da GR Passos encontram-se disponíveis no site www.grpssos.com.br

REtenções Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
1.970,00	0,00	0,00	*****	2,0100
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.970,00	1.970,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 264,96 Federal e R\$ 98,50 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]

Visualizado em: 04/11/2024 16:43:45

Para validação desta NFS-e acesse: <http://palmosto.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.





MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças

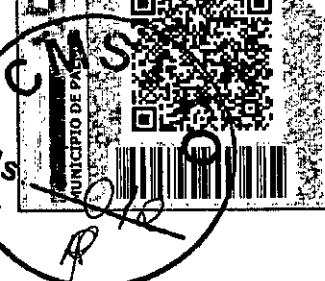
Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 -
Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

Nota: 2024000

00000030

Código Verificação

AIP8-JA61



Emissão (Horário de Brasília)

23/08/2024 18:00:14

Período de Competência

08/2024

Município de Prestação do

Serviço

Palmas - TO

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME Exigível em
EPP)

Exigibilidade do ISS

Palmas

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

G.R. PASSOS - ME

Nome Fantasia

G.R. TREINAMENTOS E EVENTOS DE NEGÓCIOS

CPF/CNPJ

12.559.104/0001-10

Inscrição Municipal

234792

Inscrição Estadual

ISENTA

Simples Nacional

Sim

Email

geldesronanpassos@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 3225-1417

Endereço

ARSO 53 Alameda 28, 27, Plano Diretor Sul - CEP: 77016-136 - Palmas - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA

CPF/CNPJ

25.064.064/0001-87

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3437-1248

E-mail

pmcachoeirinhalc@gmail.com

Endereço

Rua 21 de abril, 1525 - Centro - CEP: 77915-000 - Cachoeirinha - TO

SERVIÇO PRESTADO

0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599604

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO NO 39º CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COM ALTERAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, Palmas, 28, 29 e 30 de agosto de 2024 - com o Prof. Geldes Ronan Passos - Sendo 5 inscrições pagas e uma sexta inscrição em cortesia, (cortesia válida para este ou para o próximo curso).

DADOS BANCÁRIOS DA GR PASSOS : Banco do Brasil, agência 1867-8, cc 88.828-1, PIX (CNPJ) 12.559.104/0001-10

As CNDs (Certidões Negativas de Débito) da GR Passos encontram-se disponíveis no site [www.grpassos.com.br](http://grpassos.com.br)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
9.850,00	0,00	0,00	*****	2,0100
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	9.850,00	9.850,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.324,82 Federal e R\$ 492,50 Municipal. Fonte: IBPT [B047CD]

Substitui nota 202400000000029 de 23/08/2024

Visualizado em: 23/08/2024 18:00:15

Para validação desta NFSe acesse: <http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.



MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 -
Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

02/07/2024 11:19:57

Período de Competência

07/2024

Município de Prestação do

Serviço

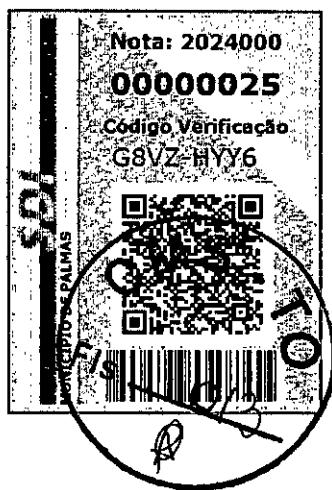
Palmas - TO

Reg. Especial Tributação

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (MEExigível em
EPP)**

Exigibilidade do ISS

Palmas



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

G.R. PASSOS - ME

Nome Fantasia

G.R. TREINAMENTOS E EVENTOS DE NEGÓCIOS

CPF/CNPJ

12.559.104/0001-10

Inscrição Municipal

234792

Inscrição Estadual

ISENTA

Simples Nacional

Sim

Email

geldesronanpassos@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 3225-1417

Endereço

ARSO 53 Alameda 28, 27, Plano Diretor Sul - CEP: 77016-136 - Palmas - TO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DE PORTO NACIONAL

CPF/CNPJ

27.051.904/0001-00

Inscrição Municipal

(63) 99219-7606

Inscrição Estadual

sarahbeckman95@hotmail.com

E-mail

Endereço

Av. Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP: 77500-000 - Porto Nacional - TO

SERVIÇO PRESTADO

0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599604

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

Inscrições no 36º CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES, Palmas, 03, 04 e 05 de julho de 2024, carga horária 24h, com o Prof. Gelles Ronan Passos - inscritos: SARAH DOS SANTOS REQUIMAM, MATEUS DOMINGOS MARTINS REIS e FERNANDA SOARES DE OLIVEIRA.

DADOS BANCÁRIOS DA GR PASSOS : Banco do Brasil, agência 1867-8, cc 88.828-1, PIX (CNPJ) 12.559.104/0001-10

As CNDs (Certidões Negativas de Débito) da GR Passos encontram-se disponíveis no site www.grpssos.com.br

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
5.910,00	0,00	0,00	*****	2,0100
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	5.910,00	5.910,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 794,90 Federal e R\$ 295,50 Municipal. Fonte: IBPT [3501D1]

Substitui nota 202400000000024 de 01/07/2024

Visualizado em: 02/07/2024 11:19:57

Para validação desta NFS-e acesse: <http://palmosto.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



MAPA DE PREÇOS ESTIMATIVO

SETOR SOLICITANTE: Câmara Municipal de Sandolândia

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA

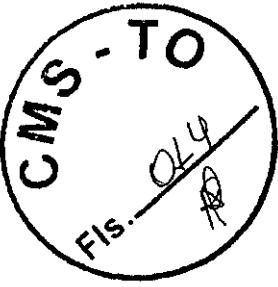
OBJETO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR.

FONTES: Empresas do ramo pesquisadas

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	COMPROVAÇÃO NOTA FISCAL2024000000025	COMPROVAÇÃO NOTA FISCAL2024000000030	COMPROVAÇÃO NOTA FISCAL2024000000037	TOTAL ESTIMADO	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DE PORTO NACIONAL	MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÊS	3	1.970,00	5.910,00	5.910,00	1.970,00	5.910,00
						1.970,00	5.910,00

INFORMAÇÃO: O valor total da contratação é R\$ 5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais), conforme comprovação em anexo.

Quetuni Breña Menezes de Souza
Assinatura



DATA: 17/01/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.559.104/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2010
NOME EMPRESARIAL G.R. PASSOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G.R. TREINAMENTOS E EVENTOS DE NEGÓCIOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-S - Empresário (individual)		
LOGRADOURO Q 507 SUL ALAMEDA 28	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****
CEP 77.016-136	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3215-2171	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

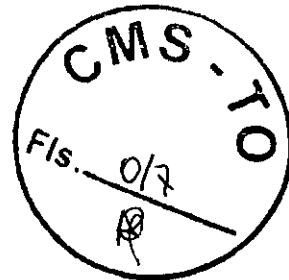
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2024 às 11:38:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G.R. PASSOS
CNPJ: 12.559.104/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:13:37 do dia 03/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2025.

Código de controle da certidão: **1E9B.E655.B76A.2C6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

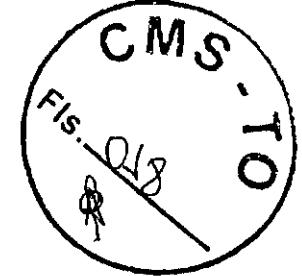
6255184



Validador

96690782405627675306401738812329

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 12.559.104/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 3 de Janeiro de 2025 - 09h 33m 16s

Emitida Via INTERNET

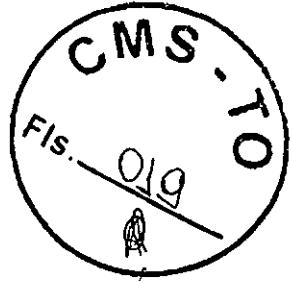
Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 12.559.104/0001-10

Contribuinte: G.R. PASSOS Inscrição: 234792

Endereço oficial: ARSO 53, ALAMEDA 28, , PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 507 S, ALAMEDA 28, Nº 17, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

Finalidade: Licitação

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

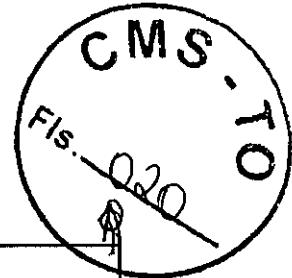
Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 12.559.104/0001-10
Código de validação: 44a43.c92dc.d5cbf-1152811

Palmas, 3 de Janeiro de 2025 às 09:49.

Certidão válida até 4 de Março de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.559.104/0001-10

Razão Social: G R PASSOS ME

Endereço: Q 507 SUL ALAMEDA 28 17 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77016-136

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

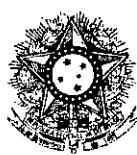
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122802271727471163

Informação obtida em 03/01/2025 09:30:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G.R. PASSOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.559.104/0001-10

Certidão nº: 55740493/2024

Expedição: 14/08/2024, às 09:42:52

Validade: 10/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G.R. PASSOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.559.104/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

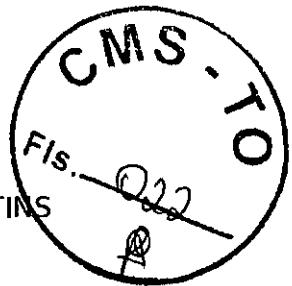
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Palmas, 05 de dezembro de 2024

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS inscrito no CNPJ sob o nº 01.677.981/0001-79 com sede provisória na Quadra ACSV 71 (704 Sul), Avenida LO 15, Lote 18, 1º piso, Plano Diretor Sul, CEP: 77022-322 na cidade de Palmas-TO, telefone para eventual contato: (63) 2111-8100, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **G.R. PASSOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.559.104/0001-10 com sede na ARSO 53, Alameda 28, 27, Plano diretor Sul, CEP: 77016-136 na cidade de Palmas-TO, executou para este Conselho, o serviço abaixo especificado:

OBJETO: Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento -In Company - Nova Lei de Licitações com carga horária de 32 horas no período de 24 a 27 de setembro de 2024.

Atestamos, ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não constando em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nelci Lima
Chefe do SECOL/CRM-TO
Setor de Compras, Contratos e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Nelci Pereira Lima, Chefe do SECOL**, em 05/12/2024, às 14:42, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº 2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1849058** e o código CRC **804BA86D**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000003843-6 | data de inclusão: 05/12/2024



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

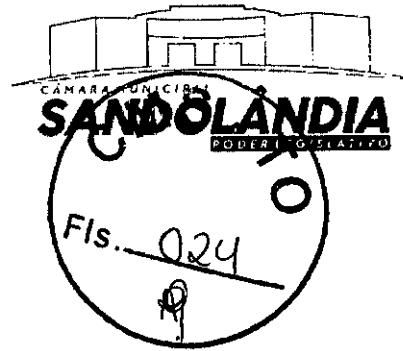
Processo Administrativo n° 2025010003

**INSCRIÇÕES EM CURSO - 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E
REGULAMENTAÇÃO**

Servidor/Equipe responsável pela elaboração:
QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Trata-se de inscrição de servidores da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, Athos Diego Ribeiro de Souza, Alessandra Lali Silva Coelho e Quetuni Breno Menezes de Sousa, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO.

1.2 A capacitação sobre o assunto deverá contribuir para atualização e aperfeiçoamento dos servidores em Licitação e Contrato, com base na Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, visto que com o advento da Nova Lei de Licitações há a necessidade de capacitação de servidores que atuarão diretamente nos processos de compras e serviços da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

1.3 A demanda é advinda da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, que tem recebido dos servidores solicitações de capacitação e aperfeiçoamento no assunto.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 A pretendida contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (2025), pois o mesmo ainda foi elaborado

2.2 Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento da Câmara Municipal de Sandolândia referente ao ano de 2025.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

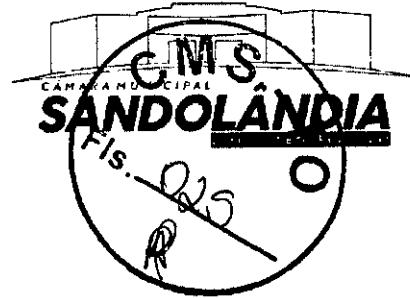
3.1 A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Essa capacitação deve ser entendida como um evento que proporcionará aos servidores



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



públicos da Câmara Municipal de Sandolândia - TO a possibilidade de capacitação e atualização em Licitações e Contratos Administrativos de acordo com a Lei 14.133/2021.

4.2 A prestação de serviço ocorrerá conforme a divulgação apresentado pela empresa, que informa o seguinte:

a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, da seguinte forma:

Curso 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2025, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas;

c) O evento abordará diversos conteúdos e irá apresentar e discutir temas da atualidade, particularmente de Licitação e Contratos Administrativos;

d) O Curso será ministrado por Ronan Passos, especialista na área, cujo currículo resumido reproduzimos a seguir:

Geldes Ronan Passos é Formado em Economia pela Universidade Federal do Tocantins- UFT, e capacitado em vários cursos de licitação; Coordenador de Recursos Materiais (patrimônio, compras, licitações e almoxarifado) e Pregoeiro da UFT por quase 3 anos; Presidente da CPL, atuou em mais de 700 processos, entre licitações, dispensas e inexigibilidades; atuou com sucesso em defesa própria e de colegas da UFT, em Tomada de Contas. Foi servidor da Procuradoria Geral do Estado, atuando nos setores financeiro e de RH, por 3,5 anos; atuou como Gerente de Vendas ao Governo, da Casa do Notebook Palmas (TO); possui vasta experiência como empresário, executivo, consultor de vendas, gerente geral de concessionária de veículos, com participação em vários cursos gerenciais ministrados pela General Motors e pela Renault. Atualmente, presta consultoria e ministra cursos na área de Licitações & Contratos, Formação de Pregoeiros, concessões e permissões, licitações de publicidade, RDC, Serviços Terceirizados; acumula mais de 3.900 horas de atuação como instrutor e mais de 4.200 horas como coordenador, trabalhando em cursos de Licitações & Contratos pelo CADEMP/ FGV -Fundação Getúlio Vargas e pela GR Treinamento; acumula inúmeros cases de sucesso na preparação de documentos para representações junto a Tribunais de Contas, bem como em recursos administrativos e impugnações de editais de



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



licitações, além de prestar consultoria em licitações para empresas.

e) Serão contratadas 03 (três) vagas para o evento, no valor total de R\$ 5.910,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais). A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

4.4 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

4.5 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;

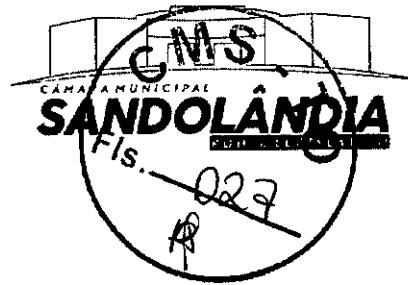
b) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

4.6 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

4.6.1 O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

4.6.1.1 Desse modo, a presente contratação da empresa **G. R. PASSOS**, sociedade limitada, CNPJ: 12.559.104/0001-10, é feita com base em suas experiências profissionais, conforme apresentado em seus currículos, cujos resumos foram apresentados no item 4.4 deste ETP. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.6.2 O prestador do serviço é notoriamente especializado: Segundo Hely Lopes Meirelles,



em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO - SP - RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

4.6.23.1 A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

4.6.2.2 Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

4.6.2.3 A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.6.2.4 Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a



atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos..." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

4.6.32.5 Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

4.6.2.6 Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o(s) instrutor(es) se enquadra(m) no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, é oportuno destacar também o requisito "justificativa de preço", como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

5.2 É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

"Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

5.3 Nesse sentido, o curso em questão será um evento aberto. Serão contratadas 04 (quatro) vagas para o evento, no valor total de R\$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais). A documentação que informa o valor encontra-se em anexo. A comprovação isonômica do preço poderá ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

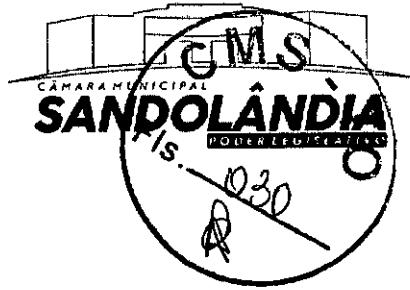
6.1 A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, capacitação e aperfeiçoamento de 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1 Não há parcelamento do valor a ser pago. O valor da inscrição no evento deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela empresa. Após o término do evento, mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada e demais formalidades, será solicitada a realização do pagamento.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS





8.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Atualizar e aperfeiçoar o conhecimento dos servidores em Licitações e Contratos Administrativos, com base na Lei 14.133/2024.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1 Não se aplica.

10. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

10.1 Não aplicável.

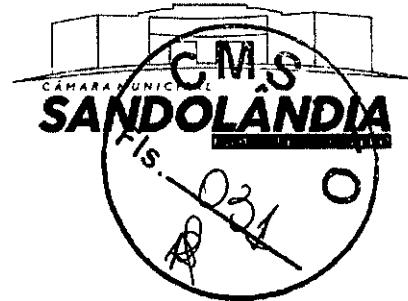
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 - TCU - Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

11.2 Ocorre, que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação



promocional do evento (folder, etc..)¹, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

11.3 No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação em anexo é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por pessoa.

11.4 Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Secretaria viabilizar essa participação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

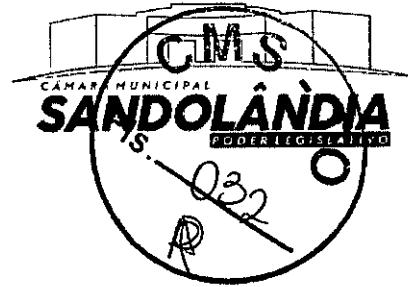
13.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da inscrição de servidores da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, Athos Diego Ribeiro de Souza, Alessandra Lali Silva Coelho e Quetuni Breno Menezes de Sousa, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO. Concluímos que este ETP evidencia que a pretendida contratação é viável e necessária para proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de atualização e aperfeiçoamento sobre Licitações e Contratos Administrativos, se mostrando técnica e economicamente viável.

13.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação.

¹Aliás, o professor Jacoby, ao defender a importância e relevância do material de divulgação do evento, afirma: Note que nesse caso o folder do curso, se bem elaborado, dispensa na hipótese de curso aberto ou fechado a maior parte dos elementos exigidos no projeto básico. Aliás, é comum que no processo não conste projeto básico, mas apenas um conjunto de informações complementares ao folder. Fonte: FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação de Treinamento. Doutrina e prática. 2ª Edição. Editora Negócios Públicos. Curitiba. 2015, p. 70



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Sandolândia/TO, 17 de janeiro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:

Quetuni Bruna Muniz de Souza
QUETUNI BRENÉ MENEZES DE SOUSA

Agente de Contratação

De acordo:

Athos Diego Ribeiro de Souza
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010005

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO		INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR
REQUERIMENTO	SETOR	SEC. ADMINISTRATIVA
	DOCUMENTO	DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais)
	NATUREZA	01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
	ELEMENTO DE DESPEAS	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
	FONTE DE RECURSOS	1.50000000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.

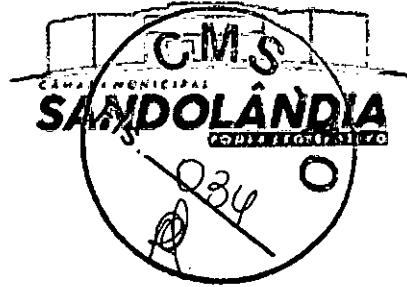
2. Registro ainda que, trata-se de Dispensa de Licitação com fundamento no art. Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2021.

Câmara Municipal de Sandolândia – TO, 17 de janeiro de 2025..

Alessandra Lali S. Coelho
ALESSANDRA LALI SILVA COELHO
Chefe de Controle Interno
Alessandra Lali Silva Coelho
Controle Interno
Portaria N° 003/2025 de 02 de Janeiro de 2025



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



CERTIDAO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Pela presente certifico que existe Recursos Financeiros para custear espessa de **INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**, **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA**, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: **44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR.**

Câmara Municipal de Sandolândia – TO, 17 de janeiro de 2025.

Quetuni Breña Menezes de Souza
QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA
Tesoureira



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 inscrição de servidores da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, Athos Diego Ribeiro de Souza, Alessandra Lali Silva Coelho e Quetuni Breno Menezes de Sousa, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, visando aperfeiçoamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO	UND	03	1.970,00	5.910,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais), conforme custo unitário aposto na tabela acima.

1.3 A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETIVO

2.1 Atender demanda advinda da Câmara Municipal de Sandolândia, que tem recebido solicitação dos servidores de atualização e aperfeiçoamento sobre o tema do curso.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, em anexo, que informa o seguinte:

- a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2025, em Palmas Tocantins/TO;
- b) O evento apresenta carga horária de 24 horas;
- c) O evento abordará diversos conteúdos e irá apresentar e discutir temas da atualidade, particularmente de Licitações e Contratos Administrativos Lei 14.133/2021;
- d) Para justificar a escolha a empresa apresentou atestados de capacidade técnica e outros documentos comprobatórios de prestação de serviços anterior, apresentou ainda o facilitador GELDES RONAN PASSOS, que será o instrutor do Curso, cujo currículo resumido reproduzimos a seguir:

Geldes Ronan Passos é Formado em Economia pela Universidade Federal do Tocantins- UFT, e capacitado em vários cursos de licitação; Coordenador de Recursos Materiais (patrimônio, compras, licitações e almoxarifado) e Pregoeiro da UFT por quase 3 anos; Presidente da CPL, atuou em mais de 700 processos, entre licitações, dispensas e inexigibilidades; atuou com sucesso em defesa própria e de colegas da UFT, em Tomada de Contas. Foi servidor da Procuradoria Geral do Estado, atuando nos setores financeiro e de RH, por 3,5 anos; atuou como Gerente de Vendas ao Governo, da Casa do Notebook Palmas (TO); possui vasta experiência como empresário, executivo, consultor de vendas, gerente geral de concessionária de veículos, com participação em vários cursos gerenciais ministrados pela General Motors e pela Renault.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Atualmente, presta consultoria e ministra cursos na área de Licitações & Contratos, Formação de Pregoeiros, concessões e permissões, licitações de publicidade, RDC, Serviços Terceirizados; acumula mais de 3.900 horas de atuação como instrutor e mais de 4.200 horas como coordenador, trabalhando em cursos de Licitações & Contratos pelo CADEMP/ FGV -Fundação Getúlio Vargas e pela GR Treinamento; acumula inúmeros cases de sucesso na preparação de documentos para representações junto a Tribunais de Contas, bem como em recursos administrativos e impugnações de editais de licitações, além de prestar consultoria em licitações para empresas

- e) Serão contratadas 03 (três) vagas para o evento, no valor total de R\$ 5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais). A documentação que informa o valor encontra-se em anexo. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.
- f) Para justificar o preço, a empresa apresentou notas fiscais, os quais comprovam os valores praticados pela mesma, em cursos de mesma natureza.

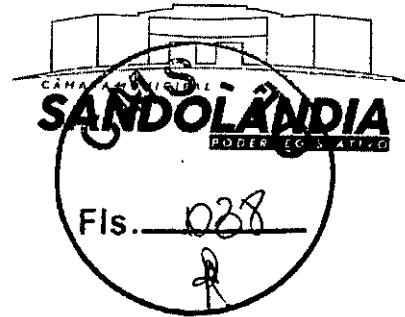
5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

7.5 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

7.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

7.7 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

7.8 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.



8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- 8.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
- 8.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 8.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 8.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
- 8.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Sandolândia/TO e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



8.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

9.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



9.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

9.2 A Câmara Municipal de Sandolândia/TO poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3 Forma de pagamento

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

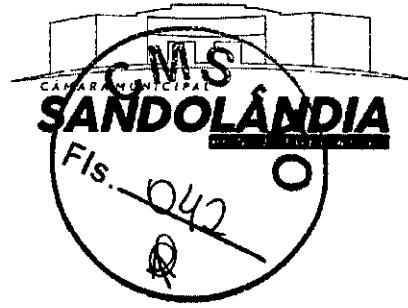
9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



9.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 - TCU - Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

10.2 Ocorre, que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc..)¹, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

¹Aliás, o professor Jacoby, ao defender a importância e relevância do material de divulgação do evento, afirma:

Note que nesse caso o folder do curso, se bem elaborado, dispensa na hipótese de curso aberto ou fechado a maior parte dos elementos exigidos no projeto básico. Aliás, é comum que no processo não conste projeto básico, mas apenas um conjunto de informações complementares ao folder. Fonte: FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação de Treinamento. Doutrina e prática. 2ª. Edição. Editora Negócios Públicos. Curitiba. 2015, p. 70



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



10.3 No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação em anexo é de R\$ 1.970,00 (mil novecentos e setenta reais) por pessoa.

10.4 Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Secretaria viabilizar essa participação.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

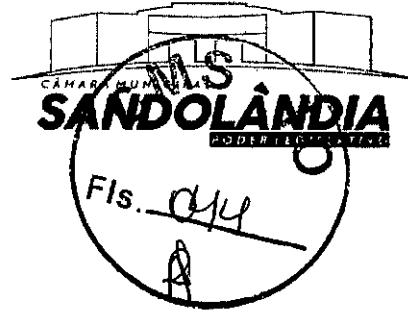
11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 - Das Infrações e Sanções Administrativas.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500000000

Sandolândia/TO, 17 de fevereiro de 2024.

Athos
Athos Diego Ribeiro de Souza

Vereador Presidente.

Bílio 2025/2026

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia/TO



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA AUTUAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o termo da solicitação, que elenca o objeto a ser contratação, bem como o Termo de Referência/Justificativa de Dispensa de Licitação, no qual se justifica a necessidade da presente contratação **INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR, Processo Administrativo nº 2025010005, com base no disposto no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020.**

Considerando a manifestação do Setor de Contabilidade Setor de Finanças;

- 1º. - AUTORIZA a abertura de procedimento de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020.
- 2º. - ENCAMINHA os presentes autos à Agente de Contratação, para AUTUAÇÃO do respectivo procedimento de Dispensa de Licitação informando o Número de Série Anual e Elaboração da Minuta do Considerando as informações contidas nos autos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 2025010005

TIPO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR

3º. - DETERMINA que seja após tramitação o Processo seja encaminhado ao Controle Interno e ao Departamento Jurídico para análise, acerca da legalidade do presente processo.

4º. DETERMINA que após conclusão das deliberações jurídicas, volva-nos o processo para providências acerca da contratação e publicação dos atos.

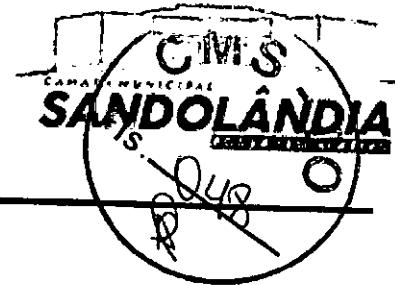
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, 17 de janeiro de 2025.

*Athos Diego Ribeiro de Souza
Vereador Presidente
Série 2025/2026*

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara de Sandolândia



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



AUTUAÇÃO
PROCESSO

O Agente de Contração da Câmara Municipal de Sandolândia

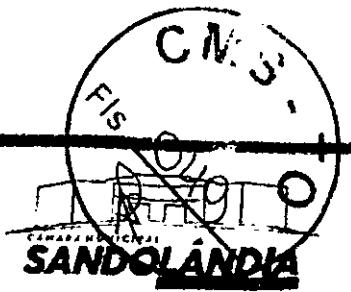
- TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, nomeada pela Portaria 003/2025, de 02 de janeiro/2025, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal **autua** o presente processo de Dispensa de Licitação da seguinte forma:

Processo Administrativo.....	2025010005
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025
Objeto.....	INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR
Solicitante.....	CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Responsável	ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Data	17/01/2025

Quetuni Bruna Menezes de Souza
QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA
Agente de Contratação



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



PORTARIA 003/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Câmara Municipal de Sandolândia - TO
Protocolo n.º 003/2025
Data: 09 / 01 / 2025
Thaynara Contre
Ass:

Designar a servidora Quétuni Brena Menezes de Souza para responder pelas funções exercidas por AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO SETOR DE LICITAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere a legislação em vigor no que concerne a lei 14.133/21, e:

CONSIDERANDO, a inexistência de servidores no quadro permanente desta câmara Municipal apta a Exercer as atribuições de Comissão de Licitação;

CONSIDERANDO, que esta Câmara Municipal enquadra-se na categoria de pequenas Unidades Administrativas, além de restar patente a exiguidade de pessoal disponível.

CONSIDERANDO, que tais circunstâncias configuram inexorável excepcionalidades que autoriza a substituição da sobredita Comissão por um único servidor formalmente designado pela autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora nomeada, Sra. Quétuni Brena Menezes de Sousa, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.074.471-

42, responsável pelo cargo de agente de contratação no setor de licitações em substituição a Comissão de Licitação, exercendo todas atribuições inerentes à Comissão no exercício de 2025.

Art. 2º Ratifico que a servidora nomeada acima, também será incumbida pelo dever de Lançamento das Documentações constantes e necessárias à alimentação da plataforma SICAP/LCO - LICITAÇÃO, COMPRAS E OBRA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada às disposições em contrário.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente Câmara Municipal



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



JUSTIFICATIVA

1. Analisando o feito, verifica-se que foi acostado aos autos, pela Coordenadoria Administrativa, documentos indispensáveis para a elaboração da justificativa de preço instituída pelo art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam, Comprovante de valores praticados.
2. Comprovante de valores praticados em anexo e planilha.
3. Assim, objetivando imprimir celeridade na tramitação processual, e em observância aos regramentos internos, esta Coordenadoria passa a ponderar.
4. A justificativa de preço encontra-se instituída pelo art. 72, inc. VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, que

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]
VII - justificativa de preço; [...]"*

5. A presente justificativa é baseada em critérios objetivos e subsidiada pelas informações extraídas dos autos, mormente, do Comprovante de valores praticados Comprovante de valores praticados e Planilha.
6. Verifica-se que a razão da escolha do contratado e as benesses que o evento oferece à Câmara Municipal de Sandolândia - TO, aliadas às necessidades constantes de treinamento/aperfeiçoamento dos servidores, foram amplamente demonstrados no Termo de Referência.
7. Em relação à justificativa de preço, foi acostado pesquisas materializadas no Comprovante de valores praticados da análise dos referidos documentos constata-se que o valor oferecido à Câmara Municipal de Sandolândia para pagamento à vista - R\$ 1.970,00 (mil e novecentos e setenta reais) por participantes se mostra compatível com valores praticados no mercado para participação em curso com objeto similar
8. Sendo o que se tinha a justificar, encaminhe-se os autos à Diretoria do Instituto de Contas para as finalidades que entender apropriadas.

Sandolândia - TO, 20 de janeiro de 2025.

Athos Diego Ribeiro de Souza
Vereador Presidente
Bílio 2025/2026

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Processo: 2025010005

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

AUTORIZAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	SUBITEM	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	() Material (x) Serviços
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	1	R\$ 1.970,00	5.910,00	(x) Rec. Próprios () Convênios

MODALIDADE

() DISPENSA	(X) INEXIGIBILIDADE	() LICITAÇÃO
--------------	---------------------	---------------

FINALIDADE(S) DA(O) COMPRA(S)/SERVIÇO(S)

Destina-se à despesa com INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR

Declaro como ordenador de despesas, para fins do disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sandolândia – TO, 20 de janeiro de 2025.

Athos Diego Ribeiro de Souza

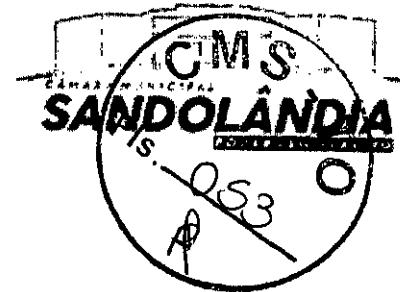
Vereador Presidente

Biênio 2025/2026

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



COMUNICAÇÃO INTERNA

Para: ALESSANDRA LALI SILVA COELHO

Chefe do Controle Interno

Assunto: Emissão de Parecer

Solicitamos emissão de **Parecer do Controle Interno**, no processo
de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**; em sua fase interna e externa.

Sandolândia/TO, 17 de janeiro de 2025..

Atenciosamente,

Quetuni Bruna Menezes de Souza
QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA
Agente de Contratação



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025
Processo: nº 2025010005

Trata-se de análise e emissão do relatório concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, processo Administrativo nº 2025010005 para **INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR.** pelo que tecemos as seguinte considerações.

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Inexigibilidade de licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação, estão previsto no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

Constatamos estarem todos presentes, a saber:

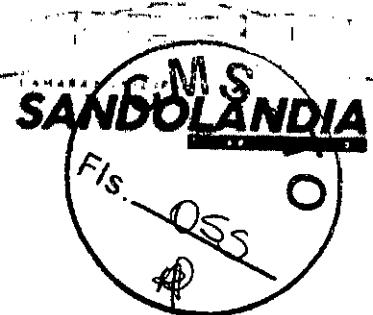
I – Solicitação da Contratação, solicitação de Inexigibilidade de licitação, para a **INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR**, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, prestação dos serviços, vigência e condições do objeto, fiscalização e da origem do recurso e dotação orçamentária;

3. DA LEGALIDADE

A presente contratação fundamenta-se no artigo Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Vajamos:

Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1. CONCLUSÃO

Diante do atendimento aos preceitos legais, o Controle Interno da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, com base na documentação constante nos autos até a presente data e no parecer da Assessoria jurídica, e estando o Processo seguindo todos os ditames Legais, opino pelo prosseguimento do processo de Inexigibilidade de licitação para a **INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR.**

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de despesas seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, e publicação de seus extratos, ficando a cargo do Setor de Contabilidade e Financeiro da Câmara Municipal de Sandolândia proceder com os demais estágios da contratação.

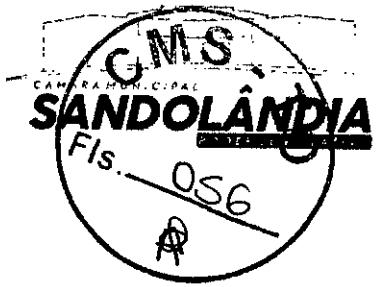
Sabedores que estarão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos Órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da CF, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade fiscal e demais.

Desta feita, retornem-se os autos ao Setor de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Sandolândia – TO, 20 de janeiro de 2025


ALESSANDRA LALI SILVA COELHO
Chefe de Controle Interno
Notarizada em 20/01/2025
Portaria N° 002/2025 de 02 de Janeiro de 2025



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

Requerente: Agente de Contratação.

Interessado: Câmara Municipal de Sandolândia

ASSUNTO: inscrição de servidores da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, Athos Diego Ribeiro de Souza, Alessandra Lali Silva Coelho e Quetuni Breno Menezes de Sousa, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, visando aperfeiçoamento, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

I. OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se de solicitação formulada pelo agente de contratação da Câmara Municipal de Sandolândia, acerca da possibilidade legal de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, sobre a inscrição dos servidores Athos Diego Ribeiro de Souza, Alessandra Lali Silva Coelho e Quetuni Breno Menezes de Sousa no evento de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO.

Justifica a solicitação, no sentido de atender demanda advinda da Câmara Municipal de Sandolândia, que tem recebido solicitação dos servidores de atualização e aperfeiçoamento sobre o tema do curso.



Portanto, à luz dessas exposições e, considerando que o procedimento licitatório é a porta de entrada para aquisição de bens e serviços para a gestão pública, foi solicitado a inscrição no curso requisitado, nos termos exigidos no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021

É o importante a informar.

Em seguida, exara-se o opinativo e análise jurídica.

II. DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS SOBRE A MATERIA

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, imparcialidade, moralidade e publicidade. Como toda regra, tem sua exceção.

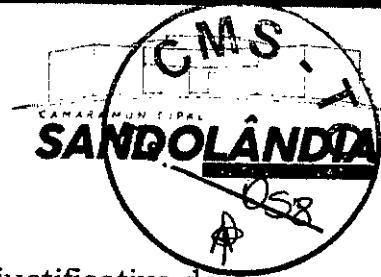
A Lei 14.133/2021, permite com ressalva, licitar a contratação direta através de processos de dispensa e Inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nessa toada, a Inexigibilidade de Licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretenso participantes, existindo, portanto, a impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre o assunto, a principal celeuma que existe, é o cumprimento dos requisitos previstos na Lei 14.133/2021, em especial, a notória



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



especialidade do fornecedor, a singularidade do objeto e a justificativa dos preços e dos serviços.

Inobstante, verifica-se que existem requisitos para que implique a inexigibilidade de licitação, quais sejam:

- a) inviabilidade de competição;
- b) natureza singular do serviço
- c) notória especialização dos profissionais a serem contratados.

Outrossim, se o objeto a ser licitado é singular, seja ele bem ou serviço, surge um fator de ordem lógica a impedir a obstaculizar a disputa e, consequentemente, o próprio certame licitatório, é o que pode acontecer na hipótese de serviços especializados intelectuais em que reste demonstrada a inviabilidade de competição, a singularidade do serviço e que o trabalho do profissional escolhido é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, devendo conter a devida justificativa do preço.

Ainda cabe ressaltar, que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço, visto que estes são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.

Para ilustrar trazemos à baila, o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, verbis:

LICITAÇÃO — Dispensa — Admissibilidade — Contratação de serviços técnicos singulares — Empresa de notória especialização, ainda que não a única capaz de prestar o serviço. O fato de outras empresas prestarem os mesmos serviços não pré-exclui, para efeito de licitação, o requisito legal da singularidade, a qual não se confunde com exclusividade.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



No que tange a notória especialidade prevista na lei, cumpre destacar que consta no termo de referência, portfólio contendo as especialidades e experiências do profissional contratado, preenchendo, portanto, a notória especialidade exigida no Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, analisando a Lei 14.133/2021 e os ensinamentos doutrinários, extrai a essência da Inexigibilidade de Licitação, e harmonizando-a ao caso concreto, esta modalidade se encaixa perfeitamente, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados, vez que não há outro com as devidas qualificações e capacitações exigidas para atender o interesse da Administração.

A Lei de licitações Públicas confere aos gestores a faculdade discricionária de apreciar e escolher quais empresas ou profissionais podem prestar serviços de melhor qualidade em situações específicas, nesse sentido o artigo 74 da Lei de Licitações, permite a contratação direta, dispensando ou inexigindo a competição através de procedimento licitatório.

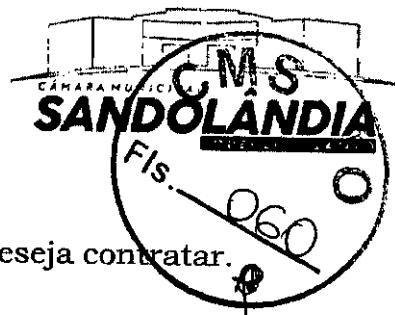
Assim, reconhece a Lei que as contratações poderão configurar situações em que a competição pode se tornar inviável, permitindo a contratação direta dos profissionais ou empresas com notória especialização que melhor atendam às necessidades da administração pública.

No caso concreto, a inviabilidade de competição para o evento de capacitação e aperfeiçoamento sobre a NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, apresenta bom preço, que condiz com os oferecidos no mercado, proporcionando assim as melhores condições técnicas para oferecer capacitação dos servidores públicos facilitando o alcance dos resultados exigidos pela gestão.

Por isso que, o requisito essencial para contratação dos serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não está no preço e sim na



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



confiança depositada pelo gestor no curso/evento que ele deseja contratar.

Por todas essas razões é que os gestores podem exercitar a margem de discricionariedade que a própria lei lhes faculta, uma vez que serão diretamente prejudicados se não contarem com um serviço de qualidade.

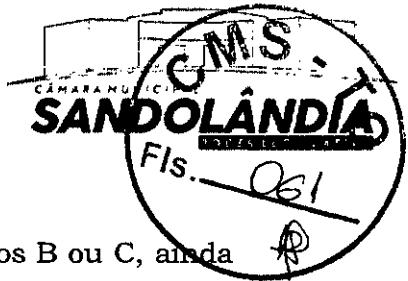
Quando se trata de contratação de empresas para ministrar cursos ou eventos, em se tratando de curso que proporcionará aos servidores informações atualizadas sobre a Nova Lei de Licitações, possibilitando melhor entendimento, para utilização e aplicação de recursos públicos da Câmara Municipal de Sandolândia, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição de conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, forma acadêmica, etc.

Sobre a questão da singularidade, o Doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, resume de maneira clara e objetiva a questão pontuando que:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata". (sic)

Analizando o tema, não resta dúvida a autorização legal no sentido de inexigir o procedimento licitatório sobre a inscrição dos servidores, Athos Diego Ribeiro de Souza, Alessandra Lali Silva Coelho e Quetuni Breno Menezes de Sousa, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO.

Considerando a natureza e complexidade dos serviços, considerando também a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, conclui-se que a proposta apresentada não contém custos em descompasso, sendo perfeitamente adequada às necessidades e capacidade financeira da Câmara Municipal.

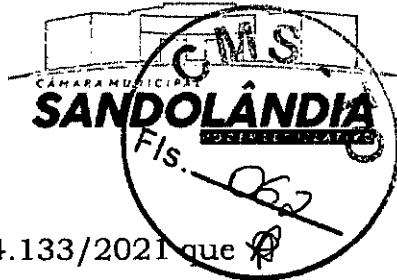
Por fim, analisando o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, resta comprovado que foi devidamente instruído, observando-se todas as formalidades e requisitos conforme determina a legislação, sendo imperioso o reconhecimento de sua regularidade.

III. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Após análise do Processo de Inexigibilidade, é forçoso concluir que:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



integram o rol de serviços especializados previstos na Lei 14.133/2021 que ~~que~~ autoriza a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação.

Outro ponto que merece destaque é o fato da correta instrução processual, pois o processo administrativo em comento, além de devidamente formalizado, contém os requisitos exigidos na Lei 14.133/2021, sobretudo, no que tange às razões da escolha do fornecedor, a notória especialidade do contratado e a demonstração da compatibilidade dos preços dos serviços contratados com os praticados no mercado.

IV. CONCLUSÃO

Em última análise, é de clareza solar que os serviços a ser contratado pela Câmara Municipal de Sandolândia, se enquadra perfeitamente no rol de serviços técnicos especializados e possuem autorização legal para sua contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, consoante disposto no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não havendo que se falar em realização de despesa em desconformidade com a lei de licitações.

A luz dessas considerações, opino favoravelmente pela contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, sobre a inscrição dos servidores citados, tendo em vista que o curso proporcionará aos servidores informações atualizadas sobre a nova Lei de Licitações, possibilitando melhor utilização e aplicação de recursos da Câmara Municipal de Sandolândia/TO.

Este parecer é meramente opinativo. contendo uma análise do aspecto formal, estritamente, não tendo abrangência sobre idoneidade de documentos e de informações apresentadas, uma vez que, foge da competência do parecerista tal análise.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Desta feita, a Autoridade Administrativa pode acatá-lo, ou não, conforme a conveniência da Administração.

Salvo Melhor Juizo, este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Sandolândia/TO, 20 de janeiro de 2025.

d88279ff-445e-4a67-b790-b5a7984ed215
-4a67-b790-b
5a7984ed215
Assinado digitalmente por
d88279ff-445e-4a67-b790-b5a7984ed215
DN:
CN=d88279ff-445e-4a67-b790-b5a7984ed215
5
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: sua localização da assinatura
emul
Data: 2025-01-20 18:55:13
Fonte Reader Versão: 8.7.1

CHARLES LUIZ ABREU DIAS

OAB/TO 1682



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

Declara a Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 2025010005;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, com fundamento no artigo Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, para INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 2025010005, em favor da empresa G. R. PASSOS, inscrita no CNPJ sob nº 12.559.104/0001-10, pelo valor total de 5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA,
Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA

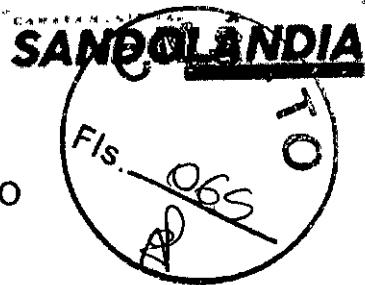
Vereador Presidente

Athos Diego Ribeiro
Vereador Presidente

Biênio 2025/2026



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025010005

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

O Senhor ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando que o presente Processo Licitatório obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes;

Considerando que, é alçada de a Autoridade competente realizar a Homologação e Adjudicação do procedimento licitatório, conforme art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

1º — HOMOLOGAR e ADJUDICAR, o Procedimento Licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, visando a INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR conforme as informações contidas no processo administrativo 2025010005, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020, em favor da empresa G. R. PASSOS, inscrita no CNPJ sob nº 12.559.104/0001-10, pelo valor total de 5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais).

2º — DETERMINAR ao Departamento Contábil competente que proceda formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Sandolândia – TO, 20 de janeiro de 2025.

Até 2026
Athos Diego Ribeiro de Souza
Vereador Presidente
Bimônio 2025/2026

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025010005
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANDOLÂNDIA E G. R. PASSOS PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO**, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Goncalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado: **G. R. PASSOS**, inscrita no CNPJ sob nº 12.559.104/0001-10, com endereço na ARSO 53, ALAMEDA 28, , PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO, neste ato representada por seu representante legal, **GELDES RONAN PASSOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº TO-002516/O-9 CRC/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.594.546-72, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação 003/2025, processada nos termos artigo 74, inciso III, "f" c/c artigo 72 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021; e legislação pertinente, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**, **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**, **ALESSANDRA LALI SILVA COELHO** E **QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA**, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: **44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO**, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR.

2.1 O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



nesta instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação 003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, R\$ 5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais), a serem pagos após a efetivação das inscrições ou conforme disponibilidade financeira da Contratante, conforme discriminado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR	UND	03	R\$ 1.970,00	R\$ 5.910,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

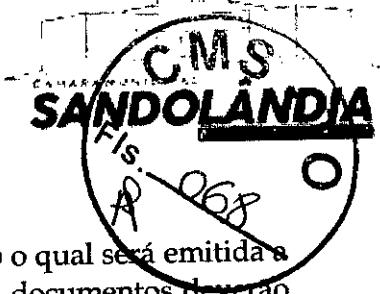
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.500000000000 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será determinada: 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura até o dia 31/01/2025, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araguaçu - TO.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sandolândia - TO, 21 de janeiro de 2025.

ATHOS DIEGO
RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185

Assinado de forma digital por
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185
Dados: 2025.01.21 09:08:30
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
CONTRATANTE

G R PASSOS:12559104000110 Assinado de forma digital por G R
PASSOS:12559104000110

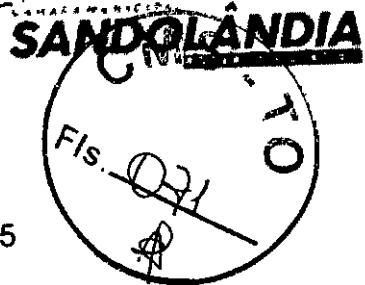
G. R. PASSOS
GELDES RONAN PASSOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Thaynara Costre 054.931.911-67
2- Quétima Bruma Menyus de Souza 069.074.471-42



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



EXTRATO DE CONTRATO 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010005
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000.

Contratado: G. R. PASSOS, inscrita no CNPJ sob nº 12.559.104/0001-10, com endereço na ARSO 53, ALAMEDA 28, , PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO, neste ato representada por seu representante legal, GELDES RONAN PASSOS, brasileiro, casado, portador do RG nº TO-002516/O-9 CRC/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.594.546-72, residente e domiciliado na cidade de Palmas – TO.

Objeto: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR.

Base Legal: art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.
Valor Global: R\$ 5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais).

Vigência: 21/01/2025 a 31/01/2025

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.000 Recursos próprios Foro: Comarca de Araguaçu – TO.

Sandolândia, Estado do Tocantins, em 21 de janeiro de 2025.

Athos Diego Ribeiro de Souza
Vereador Presidente
Bimônio 2025/2026

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi publicado no *Placard* e no portal da Transparência desta Câmara Municipal Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, que tem por objeto: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRA LALI SILVA COELHO E QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA, NO EVENTO ABERTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTITULADO: 44º NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÃO, VISANDO APERFEIÇOAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR, com fulcro no Artigo art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

Sandolândia – TO, 21 de janeiro de 2025.


ALESSANDRA LALI SILVA COELHO
Chefe de Controle Interno

Alessandra Lali Silva Coelho
Controle Interno
Portaria Nº 003/2025 de 02 de Janeiro de 2025